

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Segunda-Feira, 21 Setembro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3656

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

LEI Nº 1.789/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Cessão de Uso de um Trator Agrícola em favor da Associação São Francisco e da outras providências.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso de um Trator agrícola cabinado, marca LS Tractor, Modelo LS/H125, Cor azul, ano 2026, 125 CV, 4 cilindros, Turbo, 4x4, Diesel, Chassi nº 9BLH12502TG000017, Série nº 2494044410, motor nº B625370L, transmissão nº DA250005, Plaqueta nº 24575, em favor da Associação São Francisco, com sede no Assentamento Dom Tomas Balduino.

§1º A cessão do equipamento terá como fim único e específico a utilização pela Associação São Francisco, para a realização de atividades produtivas no âmbito do ramo de atuação de cada produtor integrante.

§2º Ficará a cargo da Associação São Francisco o custeio de eventuais despesas com combustível, manutenção e conservação do bem, não cabendo ao município o ressarcimento, sejam a qualquer título.

§3º O Município realizará inspeções, fiscalizará e acompanhará a utilização do bem, as quais deverão ser franqueadas pela Associação São Francisco.

§4º Caso seja verificado o mau uso do bem, este será retirado sumariamente da posse da Associação São Francisco, com a rescisão do Termo de Cessão de Uso, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 2º O prazo de vigência da Cessão de Uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, em caso de descumprimento de estabelecido pela presente Lei.

§1º Fica estabelecido que ao término do prazo descrito no caput, caso não haja renovação pela Associação São Francisco, o trator será devolvido ao município.

§2º Associação São Francisco fica obrigada a comunicar ao Poder Público Municipal qualquer dano que eventualmente inviabilize a utilização do bem cedido, relatando as causas dos danos ocorridos.

§3º No caso de extinção da Associação São Francisco, o bem cedido deverá ser restituído ao Poder Público Municipal.

Art. 3º Ficará a cargo da Associação São Francisco a reposição de peças, substituições de pneus e reformas gerais advindas de desgaste, furto ou acidentes, bem como cumprir com as revisões previstas na garantia ofertada pelo fabricante e/ou concessionária credenciada e seus custos, se houverem.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá realizar inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso do bem cedido.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da Cessão de Uso, sem que caiba ao da Associação São Francisco qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único–A retomada do bem e eventuais melhorias nele introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial, sendo que as melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Quedas do Iguaçu.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 15 de setembro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod471444